

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. CARLOS NADER)

Acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para regulamentar informações ao consumidor sobre bebida alcoólica e tabaco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“§ 1º-A Em se tratando de bebida alcoólica ou produto de tabaco para fumar, cabe ao fabricante inscrever na rotulagem do produto informações sobre os efeitos benéficos, maléficos e colaterais decorrentes de seu uso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da existência de legislação sobre a propaganda de bebida alcoólica e tabaco, faz-se mister alterar o Código de Defesa do Consumidor para regulamentar a rotulagem desses produtos com informações corretas, claras, precisas e ostensivas a respeito de seus benefícios, malefícios e efeitos colaterais.

O espírito que prevalece no Código é o da preservação da segurança e da saúde do consumidor. Ele tem direito à proteção contra riscos provocados por produtos considerados perigosos ou nocivos. Entretanto, é inegável o direito de todo cidadão à liberdade de escolha para consumir ou não produtos considerados potencialmente nocivos. Em nosso entendimento, para que o consumidor exerça com consciência essa liberdade de escolha é imprescindível que esteja perfeitamente esclarecido dos riscos envolvidos no consumo de determinado produto, e é exatamente esse esclarecimento que busca a presente proposição: proporcionar ao consumidor informações na rotulagem de bebidas alcoólicas e tabaco sobre as possíveis consequências de seu consumo.

É público e notório que o consumo de álcool e tabaco pode ter efeitos nocivos à saúde do consumidor. Também é notório que, apesar de sua potencial nocividade, esses produtos são consumidos por milhões de brasileiros. Assim, não obstante à existência da Lei nº 8.078/90, que contém regras gerais sobre informações a serem prestadas na oferta de produtos, bem como a existência de legislação específica sobre propaganda de bebida alcoólica e tabaco, consideramos, que, devido ao imenso número de consumidores desses produtos, eles merecem um tratamento especial por parte do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que diz respeito à sua rotulagem.

Os danos a que se expõe o consumidor e os danos provocados pelo consumo de bebida alcoólica ou tabaco tanto podem resultar da potencial nocividade do produto, como de seu uso inadequado. A medida ora proposta pretende evitar que, inadvertidamente, o consumidor use esses produtos de maneira inadequada, fazendo com que seja cada vez mais conhecedor das reais conseqüências que lhe pode trazer o consumo de bebida alcoólica e tabaco.

Com o intuito de aprimorar a proteção e a defesa do consumidor, solicitamos o apoio dos nobres Pares à presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado CARLOS NADER